

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médica-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Artigo 2º - Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no convênio.

Artigo 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir o crédito necessário no orçamento vigente.

Artigo 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Preeitura municipal de Piracema, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco.

- Prefeito municipal.

Lei nº 799/96

Autoriza ao Executivo municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual de Perdões de Baixo, da nova denominação a referida Escola e contém outras providências.

A câmara municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e em, Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar Termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipa-

lização da Escola Estadual de Perobos de Baixo.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Piracema, assumirá a partir do ano de 1996 (Um mil, novecentos e noventa e seis), todos os encargos de manutenção do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries, até então de responsabilidade do Estado.

Artigo 3º - A partir da data de vigência do Termo de Convênio de que trata esta Lei, a unidade de ensino em municipalização denominar-se-á: "ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CÂNDIDO LARA",

Artigo 4º - A Escola Municipal "Antônio Cândido Lara", continuará funcionando no mesmo prédio, no povoado de Perobos de Baixo, neste município de Piracema/M.G.

Artigo 5º - Os despesas decorrentes desta Lei, cobradas por conta de dotações próprias, constantes no orçamento do município, para o corrente exercício.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, ficam consolidados todos os atos praticados até o momento, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 09 de abril de 1996.

Adilson Washington Greco

- Prefeito Municipal -

Lei nº 780/96.

Autoriza ao Executivo Municipal a fazer doações e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, aprovou e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), em doações a clubes Esportivos constituídos nos limites do município de Piracema/M.G.

§ Único - Os encargos referidos no esput deste artigo,